



## CERTIFICADO Nº 4686 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF : 26.755.951/0001-64

Empreendimento : Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Gameleira, lugar Buritizinho número/km KM 14 Bairro Área Rural Cep 38649-000 Urucuia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Urucuia (LAT) -16.1562, (LONG) -45.6098

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4686/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 00000

Titular ou Requerente : YAMAMOTO AGROINDUSTRIAL LTDA

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                              | Parâmetro        | Qtde    | Unidade |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|---------|
| A-03-01-9 | Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. | Área da jazida   | 1,5     | ha      |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura                                                                                                                                                                                | Área útil        | 592     | ha      |
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo                                                                                                                                                                                                  | Área de pastagem | 248,542 | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Urua, 17/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 17/09/2021 10:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4686 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

07010000026/20

Outorga de Direito de Uso de Recursos

02501.001394/2019 ANA-Agência Nacional de Águas  
02501.001401/2019 ANA-Agência Nacional de Águas  
02501.001402/2019 ANA-Agência Nacional de Águas  
0000018163/2021  
0000020299/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde | Unidade |
|-----------|------------|---------------|------|---------|
| G-02-02-1 | Avicultura | Nº de cabeças | 15   | cabeças |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## CERTIFICADO Nº 4686 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Apresentar o CAR- Cadastro Ambiental Rural com a área devidamente atualizada. Prazo 60 dias após a implantação das atividades.

